



## LEI Nº 1.771/2012

*“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Borda da Mata/MG e dá outras providências.”*

O povo do Município de Borda da Mata, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Borda da Mata, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPED é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Drogas em Borda da Mata.

§ 2º O COMPED, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o



funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

**Art. 2º.** São objetivos do COMPED:

I - debater e propor uma Política Municipal Sobre Drogas e fomentar a criação e o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão, executadas pelo Poder Público Municipal;

III - propor, ao Prefeito Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeita sua autonomia;



VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região.

§ 1º. O COMPED deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPED, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º. O COMPED deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED em audiência pública realizada em Sessão especial da Câmara Municipal de Borda da Mata.

**Art. 3º.** O COMPED fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário-Executivo;

IV - Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes:

§ 1º cinco (05) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuído:

a) Departamento Municipal de Assistência Social;



- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria de administração;
- e) Departamento jurídico do município

§ 2º cinco (05) representantes das organizações não governamentais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante dos Alcoólicos anônimos de Borda da Mata;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Borda da Mata;
- c) 1 (um) representante das entidades representantes dos veículos de comunicação com sede no Município de Borda da Mata;
- d) 2 (dois) representantes das entidades religiosas do município;

§ 1º Cada titular do COMPED terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no COMPED de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o COMPED preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do COMPED serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos.

§1º- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

§2º- Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

§3º- A eleição da presidência do COMPED deverá ser realizada entre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única e condução por igual período.

§ 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço



público.

I - a relevância a que se refere o § 4º deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro;

II – Será realizada a cada dois anos, nos anos pares a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas;

III - a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas deverá ser convocada pelo presidente do COMPED com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização;

IV - as normas desta eleição e da conferência deverão ser regulamentadas no regimento interno do COMPED.

§ 5º No caso da extinção ou criação de um novo órgão, o Prefeito Municipal poderá designar qual órgão que irá substituir ou vir a compor o COMPED, sempre respeitando o princípio de paridade com a representação da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** O COMPED fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice Presidência;

III - Secretaria Executiva e vice Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do funcionamento do COMPED, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Borda da Mata - COMPED.

§ 2º Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**



**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal Antidrogas - Promad, elaborada pelo COMPED.

**Art. 9º.** Os recursos obtidos pelo FUNPRED serão destinados exclusivamente para:

- I - apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;
- II - apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;
- III - outras atividades determinadas pelo COMPED conforme regulamentação própria.

**Art. 10.** São recursos do FUNPRED:

- I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED serão geridos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Borda da Mata.

**Art. 12.** O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observado as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;



III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

**Art. 13.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 14.** O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 15.** O COMPED providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Borda da Mata, 05 de setembro de 2012.

**EDMUNDO SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal